

**Processo n° 3280/2015**

**Sentença n° 18/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento não se encontra presente a reclamada (---) que enviou ao Tribunal um requerimento no qual aceita deferir o pedido do reclamante *“no que respeita ao pedido de retificação dos valores de faturação, repondo o valor faturado de Euro 49,99”*, tendo o reclamante acesso *“aos serviços de televisão (128 canais), internet (30Mbps), telefone ilimitado, 1 cartão móvel com 2000 min e SMS, de acordo e nos termos do Contrato celebrado no dia 25 de Setembro de 2015”*.

A reclamada recusa manter dois cartões de telemóvel por em seu entender no contrato não ter sido acordado dois cartões pelo valor de 49,99€, mas apenas um cartão de telemóvel.

O reclamante discorda da posição da reclamada.

Da análise do contrato, junto ao processo pelo reclamante (doc. 1) e subscrito por este, resulta efetivamente que o reclamante contratou um pacote de serviços por 49,99€/mês que consistia em:

- Televisão 128 canais
- Internet 30Mbps
- Telefone ilimitado (----)

Não consta deste contrato que o reclamante tenha direito a qualquer cartão de telemóvel. Apesar disso, a ----- aceita manter o valor de 49,99€/mês com um cartão de telemóvel e os restantes serviços já mencionados, mas não aceita um segundo cartão.

O reclamante não aceita a alteração do valor da mensalidade de 49,99€ para 59,99€ com o aumento de um cartão de telemóvel.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, julga-se parcialmente procedente a reclamação no que se refere à alteração do valor da faturação mensal mas improcedente em relação ao fornecimento de dois telemóveis.

Sem custas.

Notifique-se

---

Centro de Arbitragem, 20 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)